

TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 28 de ABRIL de 2020.
GEOVANNY FARACHE MAIA
Diretor Geral

Protocolo: 543531

PORTARIA Nº 0989, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR GERAL da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, GEOVANNY FARACHE MAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de julho de 2019, publicado no DOE nº 33937 de 31 de julho de 2019. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor JAIR DOS SANTOS BAHIA, matrícula nº 5950874/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 077/2015, firmado pela ADEPARÁ e EMPRESA DE ELEVADORES HEXCEL EIRELLI-EPP, CNPJ nº 10.599.628/0001-09, que tem por objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR QUE ABRIGA A SEDE DA ADEPARÁ.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 28 de ABRIL de 2020.
GEOVANNY FARACHE MAIA
Diretor Geral

Protocolo: 543530

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e ainda considerando o Parecer Jurídico nº 057/2020, referente ao Processo nº 2019/77949, e com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 que trata da compra e locação de imóveis pela Administração Pública, hipótese de licitação dispensável, decide realizar: a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020, para contratação do objeto: Locação de Imóvel para a instalação da sede da ADEPARÁ no Município de Cumaru do Norte. Autorizo a Contratação e a emissão da Nota de Empenho em favor de ZILDA SANTANA MENDES. CPF: 377.085.112-91, no valor total de R\$ 10.800 (dez mil e oitocentos reais) para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 13 de abril de 2020.
GEOVANNY FARACHE MAIA
DIRETOR GERAL
ADEPARÁ

Protocolo: 541299

DIÁRIA

PORTARIA: 0995/2020

Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: REDENÇÃO/PA Destino: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA Servidor: 55586116/WALTER WILSON ALEIXO VITORINO (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 1,5 DIÁRIAS / 06/02/2020 a 07/02/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 543532

PORTARIA: 0996/2020

Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: REDENÇÃO/PA Destino: PAU D`ARCO/PA Servidor: 55586116/WALTER WILSON ALEIXO VITORINO (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 0,5 DIÁRIA / 03/02/2020 a 03/02/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 543535

PORTARIA: 0997/2020

Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA Destino: BENEVIDES/PA Servidor: 57223642/ MAICON JOSE DE SANTANA SANTOS (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 0,5 DIÁRIA / 04/02/2020 a 04/02/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 543536

Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, em especial o seu artigo 3º, parágrafo único;
CONSIDERANDO as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, publicadas em seu site, na internet, quanto ao protocolo de prevenção ao contágio da referida doença;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de medidas administrativas para redução do potencial de contágio da COVID-19 e para preservação da saúde de Servidores, Permissionários, usuários, estagiários e visitantes que frequentam as dependências da CEASA/PA;
CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores;
RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular da CEASA/PA fica autorizada a dispensa do serviço quando inviável a adoção temporária de trabalho em regime remoto, a servidores, colaboradores e estagiários da Empresa que:

- I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
 - II - estejam grávidas ou sejam lactantes;
 - III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
 - IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade em respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
- I - A chefia imediata deverá determinar as atividades que serão executadas pelos servidores em regime de homeoffice, incumbindo-lhes as atividades que serão executadas e fiscalizando os resultados.
- II - A chefia imediata prestará relatório pormenorizado das atividades diárias, resultados e documentos produzidos pelos servidores em regime de homeoffice, os quais serão avaliados pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por quem lhes for designado.
- III - O trabalho remoto homeoffice não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo.
- IV - A apuração e registro de frequência do servidor em trabalho remoto homeoffice será avaliada pela chefia imediata, que prestará relatório pormenorizado das atividades diárias, resultados e documentos produzidos pelos servidores.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 30 de abril de 2020, a utilização do ponto biométrico, devendo a frequência ser feita por meio de folha de ponto.
Art. 3º Os Diretores da Empresa estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços, adotando medidas como o revezamento e a instituição de trabalho em regime remoto, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

1º Nas hipóteses de instituição de trabalho em regime remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais.

2º Observar-se-á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higienização e comportamentais estabelecidos pelos Órgãos Oficiais de Saúde.

3º É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo os Diretores orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

4º Caso as atribuições da função não permitam a realização de trabalho em regime remoto, os Diretores deverão avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços.

Art. 4º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º Os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude da presente PORTARIA, desempenhando suas atividades em regime de trabalho em regime remoto ou dispensados do serviço, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O atendimento ao público será realizado através do endereço eletrônico: atendimento.ceasa@ceasa.pa.gov.br;

Art. 6º Casos excepcionais deverão ser encaminhados para a Diretoria Administrativa e Financeira para deliberação pela Presidência.

Art. 7º As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos estabelecidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 29 de Abril de 2020.

VALDO LUIZ DOS SANTOS GASPAR

Diretor Presidente em Exercício da CEASA/PA

Protocolo: 543618

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO PARÁ S/A

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2020

O Presidente em Exercício da Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S/A, no uso de suas atribuições legais, de acordo com PORTARIA nº 019/2020-CEASA/PA.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em informações da Sociedade Brasileira de Infectologia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do